



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO ICEPI-SOBAMH

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM INSTITUTO CAPIXABA DE
ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM
SAÚDE - E A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE
BRASILEIRA DE MEDICINA HOSPITALAR.**

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI instituído nos termos da Lei Complementar nº 909 de 26 de abril de 2019, com sede e foro no Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, situada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225 – CEP: 29050-360 Enseada do Suá, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.065/0025-63 doravante denominada simplesmente ICEPi, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Quelen Tanize Alves da Silva, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 8068164964 e inscrita no CPF/MF sob o nº 779.664.570-87, e a ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA HOSPITALAR, doravante denominada simplesmente SOBRAMH, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro na Avenida Lajeado, 366 APT 201, Porto Alegre - RS, CEP: 90460-110, CNPJ nº 09.275.226/0001-70, doravante designada simplesmente SOBRAMH, neste ato representada André Wajner, CPF nº 814.537.870-20, Identidade nº 2066399938 emitida pelo SJS-RS;

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde;

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Complementar Estadual nº 909 de 26 de abril de 2019, Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012 Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95, da Instrução Normativa 05, de 02/06/97 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento contratual tem por objetivo a Cooperação e Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS, desenvolvimento ou difusão de tecnologia, pesquisa científica e inovação tecnológica, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 Caberá ao ICEPi e a SOBRAMH estimularem e programarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Instrumento contratual entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIOES, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

3.2 Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo estando os partícipes de pleno acordo.

3.3 O presente Instrumento contratual poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial, mediante o ressarcimento das despesas já autorizadas e/ou que não possam ser suspensas ou evitadas.

3.4 A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

3.5 Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento contratual o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIDADE

4.1 As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) Obrigações dos Partícipes;
- c) Identificação das metas a serem atingidas;
- d) Identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f) Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- h) Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição;
- i) Indicação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas a partir deste Protocolo estará à disposição e será propriedade de ambas as Instituições signatárias, exceto que outras normas e leis estabeleçam o contrário.

5.2 As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

8.1 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Instrumento contratual, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

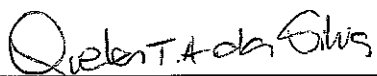
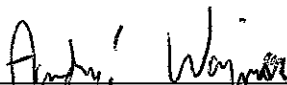
10.1 O ICEPi providenciará a publicação resumida do presente Protocolo de Intenções, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

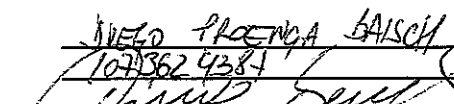
11.2 E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Vitória, 19 de junho de 2019.

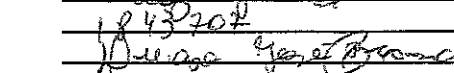
	
Quelen Tanize Alves da Silva ICEPi	André Wajner SOBRAMH

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:
2. Carteira de Identidade:
3. Assinatura:







1. Nome Completo:
2. Carteira de Identidade:
3. Assinatura: